



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

SÚMULA N. 67

[LEI N. 385/2007](#) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG. CONTRATO DE APRENDIZAGEM. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais os arts. 2º, **caput** e parágrafos, 8º, **caput** e parágrafos, e 9º, inciso II e parágrafo único da [Lei n. 385, de 20 de dezembro de 2007](#), do Município de Ouro Preto/MG, por violação ao art. 22, inciso I, da [Constituição da República de 1988](#), ante o vício formal de incompetência legislativa, porquanto compete privativamente à União legislar sobre matéria trabalhista (contrato de aprendizagem).

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Súmula n. 67. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2427, 5 mar. 2018. Caderno Judiciário, p. 401-402. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2428, 6 mar. 2018. Caderno Judiciário, p. 553. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2429, 7 mar. 2018. Caderno Judiciário, p. 618-619.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial